

7080



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.582.245/20-5



Handwritten numbers: 8550774 and 62/20

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027855905-1



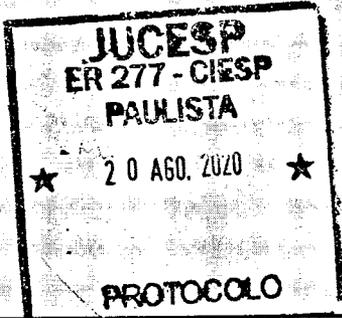
DADOS CADASTRAIS 81068

ATO Arquivamento de Ata;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL DGH ALIMENTOS S.A.			NÚMERO 418	COMPLEMENTO 34ªA SL 3408	CEP 04551-060
LOGRADOURO Rua Funchal		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
MUNICÍPIO São Paulo	CNPJ - SEDE 30.420.647/0001-33	NIRE - SEDE 3530051630-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FREDERICO FAVA SIMONATO (Diretor) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74 DARF: R\$,00		SEQ. SOC. 1/
DATA: 02/06/2020					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

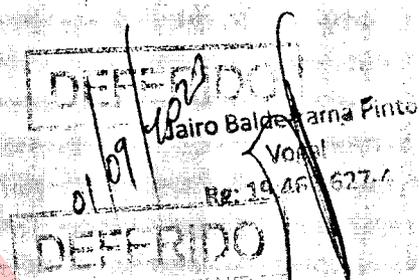
CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO



CARIMBO ANÁLISE



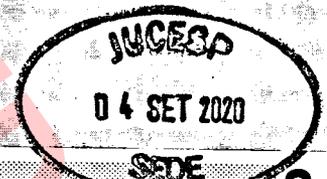
ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

358.302/20-1



JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SÃO DESESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
21081

930UC
05 00 40

SEM VALOR DE CERTIDÃO

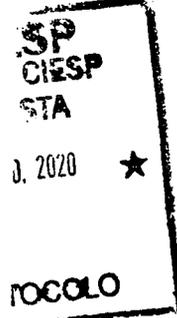
v.nathan

DUGESP

04 09 20

DGH ALIMENTOS S.A.

NIRE 35.3.0051630-3 / CNPJ/MF 30.420.647/0001-33
ATA DA 66ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2020 ("Reunião")



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 20h00 do dia 02 de junho de 2020, por teleconferência, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em função da presença de todos os Conselheiros. Presentes os membros do Conselho de Administração: Srs. Álvaro Luís Gonçalves, Rodrigo Gomes Cardoso, Guilherme Francisco Marto e Ricardo Gonçalves.
3. **MESA:** Presidente: Sr. **Álvaro Luís Gonçalves**; Secretário: Sr. **Guilherme Francisco Marto**.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Em função do deliberado em 28.05.2020 pelos Conselheiros por mensagens eletrônicas, ratificar a contratação de operação de crédito, na modalidade de capital de giro, pela Alnutri Alimentos Ltda. ("Alnutri"), junto ao Banco ABC Brasil S.A., no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e orientar o voto da Companhia em reunião de sócios da Alnutri sobre o tema.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, ressalvas ou reservas:
 - (i) Considerando que os Conselheiros já haviam se manifestado favoravelmente à aprovação da matéria, conforme mensagens eletrônicas (e-mail) trocadas em 28.05.2020, ratificar a contratação de operação de crédito, na modalidade de capital de giro, pela Alnutri, junto ao Banco ABC Brasil S.A., até o limite de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), observadas as condições que perfazem o Anexo I desta ata ("Crédito"); bem como a celebração do respectivo contrato de Crédito, até o limite dos termos ora aprovados.

O Conselho de Administração também aprovou a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, relacionada ao Crédito, em favor da Alnutri, na modalidade de fiança ou aval.

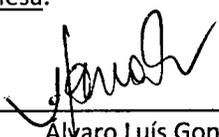
Ato contínuo, os conselheiros decidiram orientar o voto da Companhia em Reunião de Sócios da Alnutri no sentido de aprovar a contratação do Crédito e de autorizar a Diretoria da Alnutri a praticar todos os atos necessários para implementar a deliberação tomada, bem como ratificar todos os atos relacionados ao tema, dentro do escopo dessa deliberação, já praticados, incluindo a celebração do contrato de Crédito. Por fim, o Conselho de Administração autorizou as administrações da Alnutri e da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a implementação desta deliberação.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

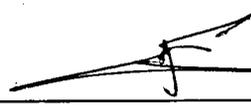
São Paulo, 02 de junho de 2020

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Assinaturas da Mesa:



Álvaro Luís Gonçalves
Presidente da Mesa



Guilherme Francisco Marto
Secretário da Mesa

9230UC
02 00 40

SEM VALOR DE CERTIDÃO


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DIRETORIA DE REGISTRO
ROR Nº 358.302/20-1

Geisela Simiema Ceschin
GEISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL



JUCESP
04 SET 2020
JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 027855905-1	NIRE 3530051630-3	NOME EMPRESARIAL DGH ALIMENTOS S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DATA DA ATA 02/06/2020	TIPO DA ATA Ata de Reunião do Conselho Administrativo
---------------------------	--

RESUMO DA ATA EM FUNÇÃO DO DELIBERADO EM 28.05.2020 PELOS CONSELHEIROS POR MENSAGENS ELETRÔNICAS, RATIFICAR A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA MODALIDADE DE CAPITAL DE GIRO, PELA ALNUTRI ALIMENTOS LTDA.

EM FOLHA DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.582.245/20-5

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Hilton Noredi Mazurem da Silva RG 501.020.978-1

Data: 27/08/2020

Ciência Vogais

Jairo Baldecrana Pinto
Vogal
Rg: 19.467.62